



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 06 de novembro de 2018.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vila Velha o Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade a alteração do Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2017, que trata do percentual da alíquota referente à Contribuição Previdenciária Suplementar do Município, para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme previsto no art. 2º da LC Nº 51/2017.

A alteração é necessária em virtude da realização da Avaliação Atuarial do Exercício de 2018, com a base de dados de 2017, conforme exigência da Lei Complementar nº 22/2012 e da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, onde foi identificada a necessidade de revisão das alíquotas estabelecidas em caráter suplementar de modo a equacionar o desequilíbrio identificado neste momento.

Registramos que ficou mantida a alíquota de 3,68% nos exercícios de 2018 e 2019, passando a ter crescimento constante de 0,20% ao ano, a partir de 2020, durante 20 (vinte) anos, quando, em 2038, atingirá a taxa de 7,48%, permanecendo constante a partir de então. Ressaltamos que a alteração proposta não causará impacto financeiro, devido a manutenção da alíquota nos patamares de 3,68% nos anos 2018 e 2019, e a redução do crescimento anual de 0,31% para 0,20%.

Diante do exposto, encarecemos à egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao referido Projeto de Lei Complementar, de forma que seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*, consoante preconizado pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Complementar nº 51, de 20 de junho de 2017, que revoga as Leis Complementares nºs 37/2013 e 43/2015 e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 51, de 20 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

2018	3,68%
2019	3,68%
2020	3,88%
2021	4,08%
2022	4,28%
2023	4,48%
2024	4,68%
2025	4,88%
2026	5,08%
2027	5,28%
2028	5,48%
2029	5,68%
2030	5,88%
2031	6,08%
2032	6,28%
2033	6,48%
2034	6,68%
2035	6,88%
2036	7,08%
2037	7,28%
2038	7,48%
2039	7,48%
2040	7,48%
2041	7,48%
2042	7,48%
2043	7,48%
2044	7,48%
2045	7,48%

” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 3º Os demais artigos da Lei Complementar nº 51/2017 permanecem inalterados.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 53, de 28 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal